ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Processo nº DETRAN-PRO-2026/04187
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens permanentes de tecnologia da informação, compreendendo computadores Tipo Desktop Mini e computadores Tipo Workstation, com respectivos periféricos, monitores, sistema operacional, garantia e suporte técnico.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DELTATECH SOLUTIONS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.699.637/0001-75, por seu Sócio-Administrador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 9.3 e subitens do Edital do certame em referência e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca das especificações técnicas do Item 1 (Computador Tipo Mini Desktop – código SIAG 0009099), pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. O Edital, no Anexo de Especificações do Objeto (item 21), exige, cumulativamente, para o Computador Tipo Mini Desktop, entre outros, os seguintes requisitos técnicos:

a) Processador: “REFERÊNCIA MODELOS INTEL CORE ULTRA SÉRIE 2 OU AMD RYZEN 8000/9000 SERIE”;

b) Memória: módulos de memória RAM tipo DDR5, “NÃO PODENDO SER SOLDADA À PLACA-MÃE”, com no mínimo 1 (um) slot disponível após a configuração ofertada e expansibilidade a, no mínimo, 64GB;

c) Interfaces SATA: “MÍNIMO DE 1 PORTA SATAIII”;

d) Gabinete: “FORMATO/DIMENSÕES: MFF DE 1.0L A 1.5L” (Mini/Micro Form Factor).

2. Em levantamento técnico realizado junto ao catálogo oficial de especificações de produto (PSREF) do fabricante Lenovo — e que se reproduz, com as devidas proporções, no portfólio das demais fabricantes globais de desktops corporativos (Dell OptiPlex/Precision Micro, HP EliteDesk/ProDesk Mini) —,

constatou-se que, na atual geração de equipamentos equipados com processadores Intel Core Ultra Série 2, não há, até a presente data, modelo comercial que reúna, simultaneamente, todos os 4 (quatro) requisitos acima:

i) os modelos em chassi Mini/Micro Form Factor (~1 litro) equipados com processador Intel Core Ultra Série 2 e memória DDR5 em módulos soquetáveis (não soldada), como o Lenovo ThinkCentre M70q Gen 6 e o ThinkCentre M90q Gen 6, não dispõem de interface SATA III dedicada, contando exclusivamente com unidades de armazenamento M.2 NVMe;

ii) os modelos de chassi equivalente que utilizam processadores da mesma plataforma (Série 2) em variante de baixo consumo (ex.: linha "V"/Lunar Lake, caso do ThinkCentre neo 50q Gen 6) utilizam memória do tipo LPDDR5X soldada à placa-mãe, sem slots de expansão, o que contraria diretamente a vedação expressa no item "b" acima;

iii) os modelos que preservam porta SATA III e memória em módulos (ex.: ThinkCentre neo 50s Gen 6, ThinkCentre M70s/M90s Gen 6) são fabricados em chassi Small Form Factor (SFF), com volumetria muito superior ao intervalo de 1,0L a 1,5L exigido no item "d".

3. A combinação cumulativa dos requisitos técnicos ora impugnados parece, portanto, não encontrar correspondência em nenhuma linha comercial atualmente disponível no mercado de fornecimento de bens de informática, o que pode configurar risco de restrição indevida à competitividade do certame, ou, alternativamente, decorrer de mera desatualização do Termo de Referência frente à atual geração de produtos ofertados pelos fabricantes.

II – DO DIREITO

4. Nos termos do art. 40, §1º, e do art. 92, caput e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve evitar a inclusão, no instrumento convocatório, de especificações técnicas que, por excessivas, irrelevantes para o atendimento da necessidade ou tecnicamente incompatíveis entre si, restrinjam indevidamente a competitividade do certame, devendo as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto pretendido.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) esclarecer se a exigência de interface SATA III (item “c”) é essencial ao atendimento da necessidade da Administração, ou se serão aceitos equipamentos cujo armazenamento seja constituído integralmente por unidade(s) SSD M.2 NVMe, em quantidade/capacidade igual ou superior à exigida no Termo de Referência, ainda que sem porta SATA III fisicamente disponível;

b) caso se entenda pela manutenção integral da exigência, informar a(s) referência(s) comercial(is) especifica(s) que, na avaliação da área técnica do DETRAN/MT, atende(m) cumulativamente aos 4 (quatro) requisitos indicados no item 1 desta petição, de modo a resguardar a isonomia e a ampla competitividade do certame;

c) subsidiariamente, caso constatada a incompatibilidade técnica ora demonstrada, seja avaliada a conveniência de ajuste do Termo de Referência, tornando a exigência de porta SATA III item “quando aplicável”/opcional, ou revendo o intervalo de volumetria do gabinete, de forma a viabilizar a participação do maior número possível de fabricantes e licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 14 de Setembro de 2026

Antônio Jose Messias da Silva
RG: 15706044 SSP/MT
CPF: 731.679.911-00
Sócio Administrador

Análise ao pedido de esclarecimento efetuado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2026/DETRAN/MT.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento tempestivamente apresentado pela empresa DeltaTech Solutions Comerciais Ltda., questionando a exigência cumulativa contida no Item 21 das Especificações do Objeto para o **Item 1 – Computador Tipo Mini Desktop (Código SIAG 0009099)**, nominalmente:

a) Processador Intel Core Ultra Série 2 ou AMD Ryzen 8000/9000;
b) Memória DDR5 expansível até 64GB (não soldada);
c) Mínimo de 1 porta SATA III;
d) Gabinete tipo MFF (Mini Form Factor) de 1,0L a 1,5L.

A solicitante alega incompatibilidade mercadológica/técnica entre a presença de porta SATA III e a volumetria MFF associada à nova geração de processadores/placas-mães, o que restringiria a ampla competitividade do certame.

DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Após reavaliação técnica promovida pela equipe de TI responsável pela elaboração do Termo de Referência, constatou-se que a observação da licitante procede.

Com a evolução tecnológica dos computadores corporativos ultra-compactos (MFF), a interface SATA III vem sendo gradativamente substituída por conexões de barramento M.2 NVMe, que oferecem maior desempenho e melhor aproveitamento do espaço interno do chassi.

Manter a exigência imperativa de porta SATA III em gabinetes de 1.0L a 1.5L restringiria desnecessariamente a participação dos principais fabricantes do mercado e de seus revendedores, em desacordo com o **art. 9º, inciso I, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DA DECISÃO E RESPOSTAS AOS QUESITOS

Em atenção aos questionamentos formulados no Pedido de Esclarecimento:

- **Quanto ao item "a" do pedido:**
  Resposta: PROCEDE. A Administração informa que a presença da porta SATA III **não é indispensável** ao atendimento da necessidade do órgão. Serão aceitos equipamentos cujo armazenamento seja integralmente baseado em tecnologia M.2 NVMe (com barramento PCIe), desde que atenda ou supere as capacidades de armazenamento e desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

- **Quanto ao item "b" do pedido:**
  Resposta: Prejudicado, tendo em vista o acolhimento do pleito de flexibilização constante do item "**a**".

- **Quanto ao item "c" do pedido:**
  Resposta: ACOLHIDO. A área técnica formalizará a alteração no Termo de Referência para redefinir o requisito de interface de armazenamento, tornando a **porta SATA III opcional/não obrigatória**, priorizando a presença de expansão via slot M.2 NVMe.

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, 1000 - CEP 78048-910 - Cuiabá/MT.
http://www.detran.mt.gov.br (65) 3615-4850

DO ENCAMINHAMENTO

Em virtude da alteração da especificação técnica que impacta a formulação das propostas comerciais, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2026** será **retificado** no item correspondente e publicado no Diário Oficial e nos portais de compras, procedendo-se à **reabertura do prazo para envio de propostas**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2026.

Anderson Freitas de Magalhães
Coordenador de Tecnologia da Informação
DETRAN-MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, 1000 - CEP 78048-910 - Cuiabá/MT.
http://www.detran.mt.gov.br (65) 3615-4850

Compras Públicas

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	004/2026
Fornecedor	DELTATECH SOLUTIONS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF	62699637000175
Situação	Respondido
Data/Hora Cadastro	15/09/2026 08:53
Documento Identificação	62685473149
Usuário Responsável	Edirley Pereira da Silva
Conteúdo	Pedido de Esclarecimento
Anexo	DeltaTech_Pedido_Esclarecimento_PE04-2026_DETRAN-MT.docx.pdf

Respostas

Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
17/09/2026 09:14	THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA	Resposta em anexo	Resposta ao Pedido Esclarecimento - DeltaTech.pdf